



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROTÓCOLO
FIS. Nº 03
AAA

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.
E-mail: cmesad@gmail.com

RESOLUÇÃO - CME Nº. 3, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autorizada publicação no painel
Da Prefeitura

06/10/2020
Assessoria de Comunicação

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto – Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 21 da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a autonomia para decidir as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, mas harmonicamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.581, de 20 de março de 2020, dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto;

CONSIDERANDO o Art. 32 § 4º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

1
unf:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.
E-mail: cmesad@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/CP de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a MP n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 934, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Descoberto - Estado de Goiás, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino elencados no Art. 9º da Lei Municipal n.º 637, de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido até o dia 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades competentes.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTÓCOLO
05

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.
E-mail: cmesad@gmail.com

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares.

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III – Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV – Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V – Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 4º Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 5º Os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 3º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

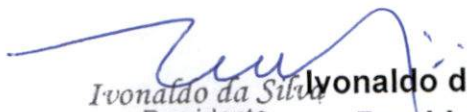


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLU
FIG. Nº 06
Ass: _____

Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto - Goiás. CEP: 72900-000.
E-mail: cmesad@gmail.com

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GOIÁS, aos 27 de ABRIL de 2020.**


Ivonaldo da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 637/2005

Ivonaldo da Silva
Presidente

Eliete da Silva Nascimento Cruz

Erbena Marques da Silva

Ermirene Souza Bispo

Lucineide de Souza Oliveira

Manoel Rodrigues de Sousa

Maria Eunice Alves Ferreira

Maria José Alves Sobrinho

Silas de Souza Brito

